



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 009/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) WEBFILMES

A Fundação Cultura do Município de Belém – FUMBEL, criada pela Lei Ordinária N.º 7455, 17 DE JULHO DE 1989, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, de repassa de recurso do Governo Federal, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - WEBFILMES**, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais Município de Belém, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. OBJETO

2.1 O Edital Nº 009/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, destinados a premiar profissionais (Pessoa Física) comprovadamente especializados, com ênfase a projetos de produção audiovisual. que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a modalidade descrita no item 3.1.

2.2 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

3. CATEGORIAS E VALORES

3.1 O presente Edital conterà com as Categorias/Modalidade de fomento na forma do **art. 6º, I da LPG**:



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



3.1.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIAS	INVESTIMENTO POR PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS	INVESTIMENTO TOTAL	PROPONENTE
WEBFILMES ATE 03 MIN. Exigência: projeto	R\$5.000,00	40	R\$200.000,00	PF

a) **webfilmes:** é a produção de filmes para serem disponibilizados nas redes sociais abertas ao público. Os vídeos devem abordar temáticas voltadas para biodiversidade, cultura, território, diversidade, mudanças climáticas, políticas públicas ambientais, degradação ambiental urbana e rural, energia e ambiente, movimentos ambientalistas, desenvolvimento e sustentabilidade, agricultura sustentável e outros temas com relevância socioambiental.

3.2 É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infocomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

3.3 As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0005

Projeto Atividade: 2273

Elemento de Despesa: 3350430000

Fonte: 1715010000 (Audiovisual)

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, qualquer pessoa física maiores de 18 anos, **domicílio no município de Belém** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



5.2 Poderão, também acessar ao prêmio, alunos entre 18 e 24 anos;

5.2.1 A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 10.6.1

5.2.2 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Município de Belém.

5.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.4 Em regra, o proponente pode ser:

I- Pessoa Física;

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Estão impedidas de inscrever as **pessoas jurídicas**, e pessoa que pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Belém**;

6.2 Servidores da Fundação Cultural do Município de Belém, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3 Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.4 Órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

6.5 Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela FUMBEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber a premiação cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens acima. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeter projetos a este Edital.

7. COTAS

7.1 Ficará garantidas cotas nas categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados;

- I. 50% para jovens da rede pública;
- II. 20% para mulheres (cis e trans);
- III. 10% para pessoas Indígenas;
- IV. 10% para pessoas Quilombolas;
- V. 20% para pessoas Negros;
- VI. 20% para pessoas LGBTQIAPN+

7.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIDO E RECONSTRUÍDO

recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

7.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

7.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

7.6 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

8. CRONOGRAMA

8.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>

Etapa	Período
Período de Inscrições	07/11/2023 a 13/12/2023
Divulgação de Avaliação de Cotistas	15/12/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados	18/12/2023
Período para Interposição de Recurso documental	19/12/2023 a 26/12/2023
Nota Preliminar	03/01/2024
Período de Recurso de Mérito	04/01/2024 a 08/01/2024
Divulgação do Resultado Final	19/01/2024
Período de Habilitação dos projetos premiados Assinatura do Recibo	22/01/2024 a 23/01/2024
Pagamento	24/01/2024 a 28/02/2024

9. INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições deste Chamamento Público de premiação deverá ser exclusivamente pelo site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>, de forma gratuita;

9.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Fundação Cultural do Município de Belém, ou materiais postados via protocolo.

9.3 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.4 As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

9.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

9.6 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Belém**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

9.7 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail webfilmes.fumbel@fadesp.org.br e telefone (91) 91092103.

10 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

10.1 Formulário de inscrição (ANEXO I)

10.2 Cópia legível do RG do Profissional Proponente (podendo ser apresentada cópia de CNH e CTPS – desde que legíveis e foto);

10.3 Cópia legível do CPF do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);

10.4 Comprovante / Certidão de Regularidade do CPF em nome do Artista, Profissional Proponente e/ou do Representante do(s) mesmo(s), emitida pela Receita Federal (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Serviços/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

10.5 Cópia legível do Cartão ou Documento de Inscrição de PIS/PASEP ou NIT do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);

10.6 Cópia legível do comprovante de endereço em nome do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s), devidamente atualizado (90 dias);

10.6.1 No caso do profissional proponente ou do representante do(s) mesmo(s), não possuir nenhum documento que possa comprovar o endereço em seu nome, deverá ser apresentada a declaração específica (MODELO EM ANEXO), acompanhada do comprovante em nome da pessoa que assina a declaração;

10.6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:

I. Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencente à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

10.7 Cópia da Autodeclaração de Etnia-Racial (ANEXO II) (se for necessário)

10.8 Cópia do Recibo de Premiação Preenchido (ANEXO III)

10.9 Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

10.10 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos Federais e de dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

- 10.11 Certidão tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - sefa (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.12 Certidão não-tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.13 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de registro imobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-debito/>);
- 10.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 10.15 Dados bancários em nome do proponente – acompanhados da cópia legível do cartão da conta corrente, em nome do proponente pessoa física, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como de contas-correntes em nome de terceiros.
- 10.16 As certidões exigidas no item 10.10 a item 10.14, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do recibo de pagamento. Caso o candidato não apresente a documentação exigida, estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o recibo de pagamento.**

11 ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

11.2 Serão considerados as legendas nos webfilmes como recursos de acessibilidade comunicacional:

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Para o Candidato ser habilitado, e concorrer ao prêmio webfilmes, deverá;

- I. Anexar todos os documentos obrigatórios, item 10;
- II. Anexar o Roteiro do Webfilmes;
- III. Anexar o link do webfilmes;



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



12.2 Se o avaliador do webfilmes não conseguir acesso ao produto em rede social, por ter sido o vídeo retirado, por erro no link enviado e outros, o candidato será automaticamente desclassificado;

12.3 A descrição do webfilmes publicado deverá obrigatoriamente ser descrita de acordo com o item 15.2 e item 17.2, I;

13 ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II – Habilitação, o candidato deverá cumprir as obrigações do item 12.

14 ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1. A fase de avaliação será composta pela análise da projeto webfilmes apresentado pelo proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos para cada projeto aos critérios descritos no Anexo IV.

14.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

14.3. Após apresentado o vídeo, o proponente será avaliado com nota mínima 35 (trinta e cinco) pontos, podendo ser classificado entre os 40º colocados;

14.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

14.5. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeado pela FADESP.

14.6. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **FADESP** para a devida tomada de decisão

14.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso (ANEXO V)

14.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados

14.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.fumbel.belem.pa.gov.br

14.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado

14.12. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

14.13. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

15. ASSINATURA DO RECIBO

15.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

15.2. A não assinatura do termo do recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

15.3. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente com nora igual ou superior a 35.

15.4. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do recibo.

15.5. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancaria.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os premiados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da FUMBEL / Prefeitura Municipal de Belém, do Ministério da Cultura / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>, e deverão incluir também a frase: **“Projeto de premiação da Lei Paulo Gustavo – Webfilmes -Inciso I – Lei Paulo Gustavo”**.

16.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e FUMBEL.

16.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

17.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

17.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, e da Prefeita Municipal de Belém - PMB**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

I- **“Realização do concurso de premiação Webfilmes da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o, de de _____.”**

18.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente EDITAL 009/2023, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, devendo, entretanto, proceder tais ações em conformidade legal, dando ampla divulgação das alterações

18.6. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Fumbel.

18.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

Belém, 21 de dezembro de 2023

INES DE FATIMA
OLIVEIRA DA
SILVEIRA:15528456215

Assinado de forma
digital por INES DE
FATIMA OLIVEIRA DA
SILVEIRA:15528456215

INÊS SILVEIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM